



04

CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº
21.2.0326.1, QUE ENTRE SI FAZEM O
BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL - BNDES E O MUNICÍPIO DE
BELO HORIZONTE/MG, NA FORMA
ABAIXO:

Fig. 01.2021.2302.0600.0000

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE/MG**, doravante denominado **CLIENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Afonso Pena 1212, SL 318, Centro, CEP: 30130-908, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, autorizado pela Lei Municipal nº 11.271, de 17/12/2020, por seu representante abaixo assinado, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES abre ao CLIENTE, por este Contrato, um crédito no valor de R\$ 61.000.000,00 (sessenta e um milhões de reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade do Crédito).

PARÁGRAFO ÚNICO

O crédito ora aberto é destinado à realização de aporte público pelo Município de Belo Horizonte-MG no âmbito do Contrato de Parceria Público-Privada,



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 21.2.0326.1, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Município de Belo Horizonte/BH.

objeto do Contrato de Financiamento nº 21.2.0020.1, de 05/05/2021, entre o BNDES e o Concessionário.

SEGUNDA

DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO

O crédito será posto à disposição do CLIENTE, parceladamente, depois de cumpridas as condições de liberação referidas na Cláusula Nona (Condições de Liberação da Colaboração Financeira), em função das necessidades para a realização do projeto financiado, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional, bem como às normas disciplinadoras de crédito aos órgãos e às entidades do setor público, emanadas das autoridades competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No momento da liberação dos recursos da presente operação, serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pelo CLIENTE. O saldo total remanescente dos recursos à disposição do CLIENTE será imediatamente transferido para a conta corrente nº 23.587-3, que o CLIENTE possui no Banco do Brasil (nº 001), agência nº 1615-2.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O total do crédito deve ser utilizado pelo CLIENTE no prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de Declaração de Eficácia deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição do CLIENTE não sofrerá atualização monetária ou outro reajuste de qualquer natureza.



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 21.2.0326.1, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Município de Belo Horizonte/BH.

TERCEIRA

JUROS

A partir da Data de Desembolso ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, serão devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o Principal, correspondentes à taxa composta (i) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE ("IPCA"), calculado de forma *pro rata temporis*, (ii) pela taxa de juros prefixada de 4,10 % (quatro inteiros e dez centésimos por cento) ao ano (J) e (iii) pelo *spread* do BNDES de 2,72% (dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento) ao ano ("*Spread* BNDES"), estas duas últimas com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma *pro rata temporis*, em regime de capitalização composta, de acordo com a seguinte fórmula ("Remuneração"):

$$JU = SD \times (\text{FatorJuros}-1)$$

onde:

JU = corresponde à Remuneração acumulada no período, calculada com [2] (duas) casas decimais com arredondamento, devida no final de cada Período de Juros;

SD = corresponde ao saldo devedor no primeiro dia do Período de Juros com [2] (duas) casas decimais, com arredondamento;

Fator Juros = fator de juros apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorTLP} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

Fator TLP = correspondente ao fator acumulado das variações percentuais mensais do IPCA composto com a taxa de juros prefixada (J), apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorTLP} = \left[\prod_{i=1}^{i=n} \left(1 + \pi_i \frac{du_i}{du} \right) \right] \times (1 + J)^{\frac{du}{252}}$$

Sendo:

n = número total de índices considerados no cálculo, sendo "n" um número inteiro;

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 21.2.0326.1, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Município de Belo Horizonte/BH.

- π_i = corresponde à variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), do segundo mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior à data de aniversário. Na própria data de aniversário ou após, corresponderá ao valor da variação percentual do IPCA do mês anterior ao de atualização;
- dup = número de Dias Úteis compreendidos entre (i) a Data de Desembolso para o primeiro mês de atualização (inclusive) ou (ii) a data de aniversário imediatamente anterior (inclusive), para os demais meses, e (i) a data de cálculo (exclusive) ou (ii) a data de aniversário subsequente (exclusive), a que for menor, limitado a "dut", sendo "dup" um número inteiro;
- dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário anterior (inclusive) e a Data de Aniversário subsequente (exclusive), sendo "dut" um número inteiro;
- J = corresponde à taxa de juros prefixada multiplicada pelo fator de ajuste, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.483, de 2017, ambos apurados e divulgados pelo Banco Central do Brasil; e
- du = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a Data de Desembolso, no caso do primeiro Período de Juros, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo "du" um número inteiro.

Fator *Spread*= corresponde ao *spread* do BNDES, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = (1 + \text{Spread Bndes})^{\frac{du}{252}}$$

Sendo:

- du = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a Data de Desembolso, no caso do primeiro Período de Juros, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo "du" um número inteiro.

O primeiro Período de Juros está compreendido entre a Data de Desembolso, inclusive, e a data de vencimento da primeira Remuneração, exclusive. Os demais Períodos de Juros iniciam-se na data de término do período de Juros anterior, inclusive, e terminam na data prevista de vencimento da Remuneração subsequente, exclusive.

A cada evento financeiro em data que não a de um vencimento, deve ser apurado novo saldo devedor considerando os efeitos desse evento e capitalizando os juros apurados até o momento. Como evento financeiro, considera-se todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 21.2.0326.1, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Município de Belo Horizonte/BH.

O montante apurado nos termos do *caput* desta cláusula será exigível trimestralmente, a partir do dia 15 (quinze) subsequente à declaração de eficácia deste contrato até o término do prazo de carência, e mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Terceira (Vencimento em Dias Feriados).

Todos os cálculos intermediários serão realizados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A Data de Aniversário corresponde ao dia 15 (quinze) de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de ocorrência de FatorJuros inferior a 1 (um), em determinada data de vencimento, os juros negativos do período serão deduzidos da prestação e/ou do saldo principal, quando for o caso, observados os seguintes critérios:

- I - Caso o somatório dos juros negativos com a parcela de amortização resulte em valor maior ou igual a zero, o valor dos juros negativos será deduzido do valor da prestação a ser paga no vencimento;
- II - Caso o somatório dos juros negativos com a parcela de amortização resulte em valor inferior a zero, não haverá cobrança no vencimento, sendo o montante líquido negativo incorporado ao saldo principal;
- III - Caso a operação esteja em prazo de carência, os juros negativos, sejam eles exigíveis ou capitalizáveis, serão incorporados ao saldo principal, não havendo cobrança no vencimento; e
- IV - Caso o somatório dos juros negativos (a) com a parcela de amortização e (b) com o saldo principal resulte em valor inferior à zero, o BNDES pagará, no vencimento, o montante líquido negativo ao CLIENTE.

QUARTA

PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal e encargos será feita mediante documento de cobrança expedido pelo BNDES, com antecedência, para o CLIENTE liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 21.2.0326.1, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Município de Belo Horizonte/BH.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não recebimento do documento de cobrança não eximirá o CLIENTE da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

QUINTA

AMORTIZAÇÃO

O principal da dívida decorrente deste Contrato deve ser pago ao BNDES em 168 (cento e sessenta e oito) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao término do prazo de carência, de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, e observado o disposto na Cláusula Décima Terceira (Vencimento em Dias Feriados), comprometendo-se o CLIENTE a liquidar com a última prestação, todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de carência a que se refere o “caput” desta Cláusula é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 15 (quinze) subsequente à data da Declaração de Eficácia deste Contrato, nos termos da Cláusula Vigésima Terceira (Eficácia do Contrato).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o CLIENTE efetuar o pagamento por intermédio do Sistema Integrado da Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI ou outro sistema, deverá providenciá-lo com a antecedência necessária à observância do dia de vencimento estipulado no *caput* desta cláusula.

SEXTA

ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO

DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FAT

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador -



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 21.2.0326.1, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Município de Belo Horizonte/BH.

FAT, a remuneração prevista na Cláusula Terceira (Juros) poderá, a critério do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, ao CLIENTE.

SÉTIMA

GARANTIA-RESERVA DE MEIOS DE PAGAMENTO

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, tais como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, o CLIENTE, devidamente autorizado pela Lei nº 11.271, de 17 de dezembro de 2020, vincula em garantia, em favor do BNDES, em caráter irrevogável e irretratável, observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, parcelas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e parcelas do produto de cobrança do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), destinadas ao CLIENTE, ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-lo(s), no valor correspondente ao das prestações do principal e acessórios vencíveis em cada período, a partir desta data e até final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os fins do disposto nesta cláusula, o CLIENTE obriga-se a celebrar com o BNDES e o banco depositário dos recursos vinculados, ou a depositário que venha a suceder-lhe, instrumento(s) jurídico(s) destinado(s) a regular a gestão, o acionamento e a execução das garantias, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES, para tornar efetiva a autorização específica para que o depositário retenha, à conta e ordem do BNDES, as parcelas do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e do ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação), destinadas ao CLIENTE, ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-lo, que forem necessárias ao pagamento das prestações de amortização do principal e dos acessórios da dívida contraída, nos montantes e prazos estipulados neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de insuficiência dos recursos vinculados nos termos do *caput* desta Cláusula, a serem retidos conforme o disposto no parágrafo anterior, o



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 21.2.0326.1, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Município de Belo Horizonte/BH.

CLIENTE deverá vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes deste Contrato.

OITAVA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO CLIENTE

- I- cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução nº 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, pela Resolução nº 3.354, de 28.8.2018, pela Resolução nº 3.377, de 17.10.2018, e pela Resolução nº 3.439, de 27.12.2018, pela Resolução nº 3.511, de 21.8.2019, pela Resolução nº 3.523, de 12.9.2019, pela Resolução nº 3.539, de 03.10.2019, pela Resolução nº 3.593, de 06.02.2020, pela Resolução nº 3.708, de 26.11.2020, e Resolução nº 3.728, de 14.1.2021, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014, 2.6.2017, 17.9.2018, 26.11.2018, 14.1.2019, 4.9.2019, 16.10.2019, 29.10.2019, 4.3.2020, 4.1.2021 e 25.1.2021, respectivamente, disponíveis na página oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br), cujo teor o CLIENTE declara conhecer e aceitar como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II - executar e concluir o projeto ora financiado no prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data da Declaração de Eficácia deste contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III- mencionar, em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação do projeto, a utilização de recursos originários do governo federal, inclusive com a colocação de placa no local de sua realização, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 21.2.0326.1, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Município de Belo Horizonte/BH.

- IV- publicar e manter atualizadas, em endereço eletrônico na internet, informações relativas à execução do projeto;
- V- manter conta corrente exclusiva para o recebimento dos recursos liberados pelo BNDES, destinada à consecução da finalidade deste contrato prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- VI- encaminhar, sempre que solicitado, informações ou documentos que demonstrem a aplicação dos recursos liberados pelo BNDES na finalidade contratual prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- VII- remeter ao BNDES, sempre que solicitado, o extrato da conta corrente do projeto;
- VIII- manter-se adimplente com todas as suas obrigações no Contrato de Concessão Administrativa em regime de Parceria Público-Privada (PPP), celebrado em 18 de fevereiro de 2016, publicado no DOM de 08/04/16, entre o CLIENTE e a sociedade de propósito específico SPE Saúde Primária S.A., com interveniência da PBH Ativos S.A. e seus aditivos;
- IX- informar ao BNDES qualquer alteração promovida no Contrato de Concessão mencionado no item anterior, inclusive a sua extinção por qualquer motivo, no prazo de 05 (cinco) dias contado da data da ocorrência do evento;
- X- fornecer ao BNDES, sempre que solicitado, os esclarecimentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações ajustadas neste Contrato;
- XI- informar imediatamente ao BNDES a ocorrência de todo e qualquer evento, de seu conhecimento, que possa vir a afetar negativamente o cumprimento do Contrato de Concessão ou da finalidade deste Contrato;
- XII- incluir, a partir do ano da assinatura deste Contrato, inclusive, em cada exercício financeiro, em suas propostas de orçamento anual e plurianual de investimentos, as parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e os repasses das parcelas do ICMS, destinadas ao CLIENTE, ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-lo, no montante necessário ao pagamento de principal e acessórios decorrentes da presente operação;
- XIII- comprovar, durante o prazo de utilização dos recursos, em cada exercício financeiro, a inclusão, na Lei Orçamentária anual e no Plano Plurianual em vigor do CLIENTE, na categoria econômica de Despesas de Capital, dos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do BNDES e



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 21.2.0326.1, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Município de Belo Horizonte/BH.

com os recursos próprios de contrapartida, no montante mínimo necessário à realização do projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);

- XIV- não ceder nem vincular em favor de outro credor, sem prévia anuência do BNDES, a mesma espécie de receita vinculada nos termos da Cláusula Sétima (Garantia – Reserva de Meios de Pagamento).

NONA

CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA

I- Para liberação da primeira parcela do crédito:

- a) apresentação ao BNDES de cópia autenticada da publicação do extrato do presente Contrato no veículo oficial de imprensa da sede do CLIENTE; e
- b) apresentação do(s) instrumento(s) jurídico(s), celebrado(s) entre o CLIENTE, o BNDES e o banco depositário dos recursos vinculados, destinado(s) a regular a gestão, o acionamento e a execução da garantia do FPM e do ICMS, conforme previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima “Garantia-Reserva de Meios de Pagamento”.

II- Para liberação de cada parcela do crédito:

- a) comprovação do Aceite Formal pelo Município de Belo Horizonte de cada Centro de Saúde, de acordo com o Contrato de Concessão, em termos satisfatórios ao BNDES;
- b) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do CLIENTE ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
- c) apresentação, pelo CLIENTE, de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de INTERNET, a ser extraída no endereço



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 21.2.0326.1, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Município de Belo Horizonte/BH.

www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br e verificada pelo BNDES nos mesmos;

- d) apresentação de declaração, firmada pelo(s) representante(s) legal(is) do CLIENTE, reiterando, ressalvado o disposto na alínea a do inciso I e no inciso VI, as Declarações prestadas na Cláusula Décima Nona (Declarações do CLIENTE);
- e) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da INTERNET, a ser verificada pelo BNDES, no endereço www.mpas.gov.br (art. 7º da Lei nº 9.717, de 27.11.98 e Decreto nº 3.788, de 11.4.2001).

PARÁGRAFO ÚNICO

Transcorrido o prazo de utilização previsto na Cláusula de Disponibilidade do Crédito, sem qualquer liberação de recursos, inclusive em virtude do não atendimento de condição(ões) prevista(s) nesta Cláusula, o BNDES poderá, a seu critério, resilir este Contrato, mediante comunicação ao CLIENTE, independentemente de qualquer outra formalidade ou registro, com a consequente extinção de todos os direitos e obrigações dele decorrentes, bem como a liberação de garantias eventualmente constituídas, cabendo ao CLIENTE promover o cancelamento dos registros relacionados a este Contrato nos cartórios competentes.

DÉCIMA

INADIMPLEMENTO

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pelo CLIENTE, será observado o disposto nos arts. 40 a 47-A das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, a que se refere a Cláusula Oitava (Obrigações Especiais do CLIENTE), inciso I.

DÉCIMA PRIMEIRA

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA

Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias, observando-se o disposto no art. 18, das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 21.2.0326.1, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Município de Belo Horizonte/BH.

AOS CONTRATOS DO BNDES” mencionadas na Cláusula Oitava (Obrigações Especiais do CLIENTE), inciso I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de liquidação antecipada de dívida referenciada em TLP, além do saldo devedor, será cobrado um montante equivalente a soma de dois componentes:

(1) Saldo devedor na data da liquidação multiplicado por 2,72 % (*spread* total do contrato) e pela razão entre o saldo de principal na data da liquidação e o saldo liberado, calculados nos termos do Contrato na data-base da liquidação.

(2) Saldo devedor multiplicado pelo valor máximo entre 0 e a diferença entre o componente fixo da TLP (Jm) vigente na data de contratação e o Jm vigente no momento de emissão do documento de cobrança multiplicado pela *duration* do Contrato na data da liquidação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A apuração do saldo liberado deve ser feita subtraindo-se o somatório dos eventos de liberação do somatório dos eventos de estorno da operação, quando existirem.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A metodologia de que trata o Parágrafo Primeiro não se aplica a operações em carência de principal, para as quais o BNDES poderá arbitrar o não recebimento e custos alternativos.

DÉCIMA SEGUNDA

VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**”, a que se refere a Cláusula Oitava (Obrigações Especiais do CLIENTE), inciso I, for comprovada pelo BNDES a falsidade das declarações apresentadas na Cláusula Décima Nona (Declarações do CLIENTE).



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 21.2.0326.1, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Município de Belo Horizonte/BH.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este Contrato vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato). O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

DÉCIMA TERCEIRA

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no caput desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede do CLIENTE, cujo endereço estiver indicado neste Contrato.

DÉCIMA QUARTA

COMISSÃO POR COLABORAÇÃO FINANCEIRA

O CLIENTE pagará ao BNDES Comissão por Colaboração Financeira de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CLIENTE autoriza o BNDES a descontar da primeira parcela do crédito, quando de sua liberação, o valor de R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), relativo à Comissão por Colaboração Financeira.



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 21.2.0326.1, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Município de Belo Horizonte/BH.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de não ocorrer a primeira liberação, ou ainda se o valor mencionado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula não for descontado da primeira liberação do crédito, o CLIENTE se obriga a pagá-lo ao BNDES no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que for comunicada a fazê-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de não pagamento da Comissão por Colaboração Financeira na forma estabelecida nesta Cláusula, o CLIENTE ficará sujeito às sanções previstas neste Contrato e nas “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**” mencionadas na Cláusula Oitava (Obrigações Especiais do CLIENTE) deste Contrato.

DÉCIMA QUINTA

COMISSÕES E ENCARGOS

O CLIENTE se declara ciente de que pagará ao BNDES Comissões e Encargos em razão da solicitação de serviços ou outras atividades, observadas as hipóteses de incidência e os valores divulgados pelo BNDES no sítio eletrônico www.bndes.gov.br.

DÉCIMA SEXTA

FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

DÉCIMA SÉTIMA

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

O CLIENTE obriga-se, independentemente de culpa, a ressarcir o BNDES de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do projeto a que se refere a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), bem como a indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 21.2.0326.1, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Município de Belo Horizonte/BH.

DÉCIMA OITAVA

NOTIFICAÇÃO

O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação à qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito o CLIENTE, conferindo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Poderá o BNDES, a seu critério, sem prejuízo de outras providências e penalidades previstas neste Contrato e nas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES":

- I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito ao CLIENTE;
- II - suspender a liberação da colaboração financeira; e/ou
- III - declarar o vencimento antecipado do Contrato, nos termos da Cláusula Décima Segunda (Vencimento Antecipado), e, ainda, se houver sido comprometida a finalidade prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), aplicar o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Décima Segunda (Vencimento Antecipado).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A critério do BNDES, a providência de que trata o inciso II do Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá ser determinada previamente à notificação do CLIENTE.

DÉCIMA NONA

DECLARAÇÕES DO CLIENTE

O CLIENTE, neste ato, declara e garante ao BNDES que:

- I - Com relação à legitimidade para contratar:

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 21.2.0326.1, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Município de Belo Horizonte/BH.

- a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações por ela aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva celebração;

II - Com relação aos aspectos socioambientais:

- a) cumpre o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adota medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- b) está regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins atualmente necessárias para o projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) apresentadas ao BNDES;
- c) observa a legislação aplicável às pessoas com deficiência na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), em especial as exigências previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- d) não tem conhecimento de qualquer fato ou evento, incluindo a emissão de decisão administrativa ou judicial, que comprometa a regularidade ambiental do projeto financiado;

III - Com relação aos aspectos fiscais:

- a) está regular com as obrigações de natureza tributária, inclusive contribuições sociais, trabalhista e previdenciária;

IV - Com relação às garantias prestadas:

- a) não houve cessão ou vinculação sobre a mesma espécie de receita vinculada nos termos da Cláusula Sétima (Garantia – Reserva de Meios de Pagamento).

V - Cumpre, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, a obrigação de notificar partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais sediados no Município sobre o recebimento de recursos oriundos de liberações deste Contrato.

VI - Em relação aos demais impedimentos legais para contratar:

- a) inexistência inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta, ressalvados os apontamentos cujo tratamento foi especificado, não abrangendo essa declaração as obrigações



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 21.2.0326.1, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Município de Belo Horizonte/BH.

cuja comprovação de adimplemento deva ser feita por intermédio de certidão, em razão da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CLIENTE deverá comunicar ao BNDES qualquer alteração relevante de fato que faça com que as declarações prestadas nessa Cláusula deixem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato. Em ocorrendo esta comunicação, o CLIENTE obriga-se a fornecer ao BNDES, quando solicitados e no prazo por ele assinalado, as informações e os documentos necessários para a compreensão da situação fática e das medidas adotadas pelo CLIENTE. Caso o BNDES não receba qualquer comunicado do CLIENTE neste sentido, as declarações prestadas pelo CLIENTE na forma do caput serão consideradas válidas e reiteradas durante toda a vigência do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CLIENTE deverá, sempre que solicitar a liberação de parcela da colaboração financeira ou sempre que requisitado pelo BNDES, no prazo de até 30 dias a contar da data de recebimento da notificação, reiterar expressamente as declarações prestadas nesta Cláusula, observado o disposto no Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CLIENTE obriga-se a manter, durante o prazo de vigência desse Contrato, atuação compatível com as declarações prestadas no caput e na forma dos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula, ficando ciente de que se tais declarações não forem ou deixarem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, poderão ser aplicados as sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal, além do vencimento antecipado do Contrato.

VIGÉSIMA

PUBLICIDADE

O CLIENTE autoriza a divulgação externa da íntegra do presente Contrato pelo BNDES, independentemente de seu registro público em cartório.



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 21.2.0326.1, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Município de Belo Horizonte/BH.

VIGÉSIMA PRIMEIRA

TRANSFERÊNCIA DE SIGILO

O CLIENTE declara que tem ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU) e, quando os recursos do financiamento forem originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, também ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e ao Ministério a ele vinculado, ou outro órgão público que o suceder, as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

VIGÉSIMA SEGUNDA

COMUNICAÇÕES

Toda comunicação decorrente deste Contrato deverá ser feita por escrito e enviada por portador, carta ou mensagem de correio eletrônico (e-mail) aos seguintes endereços ou para qualquer outro que o BNDES ou o CLIENTE venham a comunicar:

BNDES: Av. República do Chile, nº 100, Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20.031-917
Tel.: +55 (21) 3747-7082
E-mail: jpieroni@bndes.gov.br
At: João Paulo Pieroni (Chefe de Departamento do Complexo Industrial e de Serviços de Saúde da Área de Gestão Pública e Socioambiental - AGS/DECISS)

CLIENTE: Av. Afonso Pena 1212, 2º andar, Centro
Belo Horizonte - MG
CEP: 30130-908
Tel.: +55 (31) 3277-4209
E-mail: gabpref@pbh.gov.br
At: Sr. Prefeito Municipal (Sr. Alexandre Kalil)

PARÁGRAFO ÚNICO

Qualquer comunicação nos termos deste Contrato será válida e considerada entregue na data de recebimento, conforme comprovada mediante protocolo assinado pela parte à qual seja entregue; em caso de transmissão por correio, mediante o aviso de recebimento; ou, em caso de transmissão por correio eletrônico (e-mail), na data de envio da correspondência, se remetido até o fechamento do expediente do destinatário e, se após esse horário, no dia útil subsequente.



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 21.2.0326.1, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Município de Belo Horizonte/BH.

VIGÉSIMA TERCEIRA

EFICÁCIA DO CONTRATO

A eficácia deste Contrato fica condicionada à:

- a) devolução ao BNDES, que poderá ocorrer por via eletrônica, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado desta data, deste instrumento contratual assinado pelos representantes legais do CLIENTE, revestida de todas as formalidades legais relativas à assinatura do Contrato, devendo o BNDES encaminhar correspondência eletrônica ao CLIENTE acerca do atendimento desta condição; e
- b) existência de limite para endividamento do Setor Público, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017, do Banco Central do Brasil, no prazo de 12 (doze) meses contados desta data, que deverá ser verificada após o registro do presente instrumento no Sistema de Registro de Operações com o Setor Público (CADIP).

VIGÉSIMA QUARTA

EXTINÇÃO DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO

Se não forem cumpridas as condições de eficácia a cargo do CLIENTE estabelecidas na Cláusula Vigésima Terceira (Eficácia do Contrato) nos prazos fixados na referida cláusula, este Contrato será considerado extinto de pleno direito, hipótese em que o BNDES deverá comunicar a extinção ao CLIENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo estabelecido nesta Cláusula poderá ser prorrogado pelo BNDES mediante simples comunicação epistolar ao CLIENTE.

O CLIENTE apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND nº 5616.E81C.CC2B.F226, expedida em 10 de setembro de 2021, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e válida até 09 de março de 2022.



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 21.2.0326.1, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Município de Belo Horizonte/BH.

O BNDES é representado neste ato pelo Chefe de Departamento e pelo Superintendente do BNDES abaixo assinados e identificados, nos termos da procuração lavrada, em 28 de setembro de 2021, no Livro 7163-P, folha 022, do 1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília, Distrito Federal.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente para um só efeito. As assinaturas dos representantes do BNDES, do representante do CLIENTE, e das testemunhas se darão de forma digital.

As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo como a da formalização jurídica deste Contrato.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2021.



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 21.2.0326.1, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Município de Belo Horizonte/BH.

[Página de assinaturas]

PELO BNDES:

JULIO COSTA

LEITE:02930557770

Assinado de forma digital por
JULIO COSTA LEITE:02930557770
Dados: 2021.12.22 17:16:44 -03'00'

JOAO PAULO

PIERONI:05807855647

Assinado de forma digital por JOAO
PAULO PIERONI:05807855647
Dados: 2021.12.22 15:48:50 -03'00'

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

JULIO COSTA LEITE
SUPERINTENDENTE

JOÃO PAULO PIERONI
CHEFE DE DEPARTAMENTO

PELO CLIENTE:

ALEXANDRE

KALIL:29853109620

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE KALIL:29853109620
Dados: 2021.12.23 11:56:49
-03'00'

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE (MG)

ALEXANDRE KALIL
PREFEITO

TESTEMUNHAS:

JACKSON MACHADO
PINTO:17549833672

Assinado de forma digital por JACKSON
MACHADO PINTO:17549833672
Dados: 2021.12.23 10:50:39 -03'00'

Nome:
Identidade:
CPF:

CARLA REIS DE SOUZA
NETO:02594895733

Assinado de forma digital por CARLA
REIS DE SOUZA NETO:02594895733
Dados: 2021.12.23 17:32:18 -03'00'

Nome:
Identidade:
CPF:



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 21.2.0326.1, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Município de Belo Horizonte/BH.

ANEXO I

MINUTA DE NOTIFICAÇÃO A SER REALIZADA PELO MUNICÍPIO A PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE TRABALHADORES E ENTIDADES EMPRESARIAIS, SEDIADOS NO MUNICÍPIO, ACERCA DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS LIBERADOS (a ser realizada no prazo de dois dias úteis, contado da data do recebimento dos recursos liberados)

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9452/97, de 20 de março de 1997, comunica-se a(partido políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais)..... que o Banco ...(nome por extenso da instituição financeira).. efetuou, no dia.....de.....de 200 , liberação de recursos financeiros para esse Município de, no âmbito do [Contrato, Convênio ou similar (denominação integral, inclusive número)], no valor total de R\$ (..valor por extenso da parcela liberada).



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 21.2.0326.1, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Município de Belo Horizonte/BH.

ANEXO II

DECLARAÇÃO A SER ENVIADA PELO MUNICÍPIO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COM A QUAL CELEBROU INSTRUMENTO QUE PROPICIOU A LIBERAÇÃO DE RECURSOS (a ser remetida no prazo de cinco dias úteis, contado da data de liberação dos recursos)

DECLARAÇÃO

O Município de, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na(endereço completo), Estado de, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, por seu representante legal(identificação e qualificação completas, com indicação do cargo ou função do representante legal, indicando o instrumento delegatário de poderes na hipótese de o Prefeito não ser o signatário)....., declara ao (BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, ou denominação completa da instituição financeira repassadora dos recursos), para efeito do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, que notificou todos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação de parcela do crédito pelo (BNDES, ou nome da instituição financeira), referente ao [Contrato, convênio ou instrumento similar, (denominação completa), nº (quando houver)]..., celebrado em de (por extenso)...de 2.....

Este município está ciente de que as providências declaradas como praticadas neste documento poderão ser objeto de verificação a qualquer tempo pela instituição financiadora.

O representante legal do declarante está ciente, igualmente, de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

.....(localidade), data...

(assinatura)

(Nome do Município)

DECLARAÇÃO DE EFICÁCIA CONTRATUAL

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes legais abaixo assinados, tendo em vista o disposto na Cláusula Vigésima Terceira (Eficácia do Contrato) do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 21.2.0326.1, celebrado entre o BNDES e o Município de Belo Horizonte, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Afonso Pena 1212, SL 318, Centro, CEP: 30130-908, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, em 22 de dezembro de 2021 (adiante "Contrato") e considerando terem sido cumpridas as condições de eficácia contratual, previstas na Cláusula antes referida, DECLARA a plena eficácia do Contrato retromencionado, para a produção de todos os seus efeitos a partir desta data.

Em consequência do termo inicial ora fixado, os prazos contratuais estabelecidos nas cláusulas abaixo indicadas ficam assim especificados:

1. **LIBERAÇÃO DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA (Cláusula Segunda, § 2º):**

12 (doze) meses, contados a partir desta data;

2. **CARÊNCIA (Cláusula Quinta, § 1º):**

12 (doze) meses, iniciando-se em 15 (quinze) de julho de 2022, e encerrando-se em 15 (quinze) de julho de 2023.

3. **AMORTIZAÇÃO (Cláusula Quinta):**

em 168 (cento e sessenta e oito) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) de agosto de 2023, e a última no dia 15 (quinze) de julho de 2037, observado o disposto na Cláusula Décima Terceira (Vencimento em Dias Feriados) do Contrato.

4. **JUROS (Cláusula Terceira):**

exigíveis trimestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, durante o prazo de carência, e mensalmente a partir do dia 15 (quinze) de agosto de 2023, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal, observado o disposto na Cláusula Décima Terceira (Vencimento em Dias Feriados) do Contrato.

A presente Declaração de Eficácia é firmada para um só efeito. A assinatura dos representantes do BNDES se dará de forma digital, devendo o Município de Belo Horizonte proceder à publicação do extrato da presente Declaração no veículo oficial de imprensa do Município.

O BNDES é representado nesse ato pelo Superintendente da Área de Gestão Pública e Socioambiental e pelo Chefe de Departamento da Área de Gestão Pública e Socioambiental do BNDES, nos termos da procuração lavrada em 12 de maio de 2022, no Livro nº 993, fls. 141 a 146, do 22º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

Considera-se, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo como a da formalização jurídica desta Declaração.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2022.

GABRIEL BRAGA	Assinado de forma digital por GABRIEL BRAGA	JOAO PAULO	Assinado de forma digital por JOAO
FILARTIGA:06995925777	FILARTIGA:06995925777	PIERONI:05807855647	PAULO PIERONI:05807855647
	Dados: 2022.07.13 10:41:51 -03'00'		Dados: 2022.07.12 23:40:19 -03'00'

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES